



## COMUNICADO

### VENDA DE LICENÇA DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR (CASINO), *ONLINE* E SOCIAIS

O Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ) tomou conhecimento da circulação, em diversas plataformas digitais, de mensagens que promovem a alegada venda de Licenças para a exploração de jogos de Fortuna ou Azar (Casino), Jogos *Online* e Jogos Sociais.

Face ao teor de tais comunicações e com o objectivo de salvaguardar a legalidade, a transparência e a integridade do sector de jogos, este Instituto considera oportuno esclarecer os potenciais investidores e o público em geral sobre o seguinte:

1. As licenças para a exploração de jogos constituem actos administrativos praticados pelo Estado a favor de entidades especificamente habilitadas, não configurando bens transaccionáveis nem património privado susceptível de alienação directa no mercado.
2. Qualquer tentativa de alienação directa de uma Licença ou a transferência da exploração da actividade à margem dos procedimentos legalmente estabelecidos constitui uma grave violação à Lei n.º 17/24, de 28 de Outubro, Lei da Actividade de Jogos, constituindo fundamento bastante para a imediata revogação da Licença, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 32.º do referido diploma legal.
3. O ingresso de novos investidores no mercado através de uma Entidade Exploradora de Jogos devidamente licenciada processa-se exclusivamente através da aquisição de participações sociais da sociedade titular da Licença, estando tal operação sujeita à apreciação e autorização prévia do Instituto de Supervisão de Jogos, nos termos da legislação aplicável.
4. Qualquer pessoa singular ou colectiva que pretenda adquirir uma participação qualificada numa entidade exploradora de jogos deve obrigatoriamente formular um pedido de autorização prévia a este Instituto, considerando-se qualificada a detenção de uma percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea ff) do artigo 3.º da Lei da Actividade de Jogos.



5. Qualquer alteração ao contrato de sociedade resultante da entrada de novos sócios, seja a modificação do capital social ou a alteração da estrutura de administração, carece igualmente de autorização prévia deste Instituto, sob pena de ineficácia jurídica, à luz do artigo 17.º da referida Lei.
6. A inobservância do dever de submissão à autorização prévia, bem como a omissão de comunicações legalmente exigidas constitui a prática de infracções graves e muito graves, passíveis de aplicação de coimas e sanções acessórias, incluindo a inibição do exercício dos direitos de voto e o encerramento compulsivo da actividade.
7. Assim, o ISJ alerta que quaisquer propostas de venda de licenças de exploração de jogos carecem de validade jurídica e não produzem quaisquer efeitos perante a Administração Pública, devendo os interessados abster-se de realizar pagamentos ou assumir compromissos negociais com base em tais anúncios, por configuram expedientes irregulares à luz do Direito angolano.

Em caso de dúvida sobre a legalidade de qualquer operação relacionada com a exploração da actividade de jogos, os interessados deverão entrar em contacto com o ISJ através do e-mail: [correspondencia.isj@minfin.gov.ao](mailto:correspondencia.isj@minfin.gov.ao)

**INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS**, em Luanda, 24 de Junho de 2026.